

Instituto Politécnico de Lisboa
Escola Superior de Educação

Revisão
aprovada
em 26/03/14
Teresa Leite
Presidente Conselho Técnico Científico

Regulamento Geral dos Cursos de 2º Ciclo (Mestrado)

Artigo 1º

Natureza e âmbito

1. O Instituto Politécnico de Lisboa, através da Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx), confere o grau de mestre nos domínios da educação, da formação de professores e de áreas afins.
2. O presente regulamento dá cumprimento ao estabelecido no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, diploma que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do Ensino Superior, nomeadamente pela criação de cursos de 2º ciclo conducentes ao grau de mestre, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
3. As disposições contidas neste regulamento destinam-se aos cursos de mestrado ministrados pela ESELx, que visam: i) a formação de educadores de infância e de professores do Ensino Básico; ii) o desenvolvimento profissional de agentes educativos e/ou a qualificação de docentes para o desempenho de funções especializadas em educação.
4. Sem prejuízo da sua subordinação à lei e ao disposto no presente regulamento, cada Coordenação de Curso poderá elaborar normas de funcionamento dos cursos de mestrado que concretizem as matérias constantes no presente diploma, sendo apresentadas em sede das Comissões Coordenadoras de Mestrados e, se necessário, submetidas à aprovação do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 2º

Objetivos dos cursos de mestrado

Os cursos de mestrado abrangidos pelo presente regulamento visam:

1. formar educadores de infância e professores profissionalizados para o Ensino Básico, de acordo com o Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro (mestrados profissionalizantes);
2. contribuir para o desenvolvimento das competências adquiridas pelos docentes e outros agentes educativos em percurso académico e/ou profissional anterior (mestrados pós-profissionalização ou académicos). Esse desenvolvimento pode englobar, nos termos do Decreto-Lei n.º 95/1997, de 23 de abril, a preparação para o desempenho de funções especializadas no sistema educativo.

Artigo 3º

Concessão do grau de mestre

1. O grau de mestre é conferido a quem demonstre possuir os conhecimentos e competências definidos para o 2º ciclo de formação, de acordo com o referenciado no ponto 1 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 74/2006, republicado no anexo ao Decreto-Lei n.º 107/2008.
2. A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos, cuja duração e número de créditos se encontram estabelecidos na portaria de criação do respetivo curso, compreendendo todas as unidades curriculares do plano de estudos e a aprovação no ato público de defesa de: i) um relatório final de estágio de natureza profissional, nos cursos de mestrado profissionalizante; ii) uma dissertação de natureza científica ou um projeto de intervenção, originais e especialmente realizados para este fim, nos cursos de mestrado pós-profissionalização.

Artigo 4º

Concessão de Diploma de Estudos Pós-graduados

1. Nos ciclos de estudo pós-profissionalização, conducentes ao grau de mestre, é concedido o Diploma de Estudos Pós-graduados a quem concluir com aproveitamento a componente curricular.
2. Entende-se como componente curricular o conjunto articulado de unidades curriculares que integra o plano de estudos e precede a elaboração da dissertação ou projeto de intervenção.

Artigo 5º

Atribuição de Diploma de Especialização para novas funções em Educação

Para os cursos de mestrado pós-profissionalização que preparam para o exercício de novas funções em educação, será solicitada anualmente a acreditação pelo CCPFC, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 95/1997.

Artigo 6º

Condições de acesso

1. Nos cursos de mestrado profissionalizante, são admitidos como candidatos à inscrição nos cursos de mestrado aqueles que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) sejam titulares do grau de licenciado ou equivalente legal (alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 74/2006), nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 43/2007;
 - b) tenham obtido, quer no quadro da habilitação académica a que se refere a alínea anterior, quer em outros ciclos de estudo do ensino superior, os créditos mínimos de formação na área da docência fixados para cada uma das especialidades a que se refere o anexo ao Decreto-Lei n.º 43/2007;
 - c) tenham aprovação na Prova de Língua Portuguesa, de acordo com o estabelecido no Artigo 7.º do presente regulamento.

2. Os candidatos que não satisfaçam a condição referida na alínea b) do n.º 1 podem candidatar-se ao ingresso num curso de mestrado profissionalizante, em cada uma das especialidades a que se referem os números 5 a 17 do anexo ao Decreto-Lei n.º 43/2007, se tiverem obtido 75% dos créditos fixados para essa especialidade, mas a inscrição nas unidades curriculares das componentes de didáticas específicas e de iniciação à prática profissional, incluindo a prática de ensino supervisionada e outras definidas pelo Conselho Técnico-Científico, fica condicionada à obtenção dos créditos em falta.
3. Nos cursos de mestrado pós-profissionalização, são admitidos como candidatos à inscrição nos cursos de mestrado os titulares de um grau de licenciatura ou equivalente legal (alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006) em Educação e áreas afins.
4. De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, poderão ainda ser admitidos como candidatos os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Técnico-Científico da ESELx (Anexo I).

Artigo 7.º

Prova de Língua Portuguesa

1. A Prova de Língua Portuguesa (PLP), referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento, visa cumprir o estabelecido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro de 2007.
2. A PLP é escrita e tem duas chamadas, realizadas com um intervalo mínimo de dez dias úteis. O calendário de realização da PLP é definido anualmente pela Presidência da ESELx.
3. Até dez dias úteis antes da data de realização da primeira chamada da PLP, é divulgada uma matriz com informação sobre a estrutura, a tipologia de questões e a cotação da prova.
4. A PLP é realizada por candidatos que tenham o português como língua materna (variedade do português europeu e português do Brasil). Os restantes candidatos devem apresentar um diploma obtido num Centro de Avaliação de Português Língua Estrangeira (CAPLE). Se forem candidatos ao Mestrado em Educação Pré-Escolar ou Mestrado em Ensino do 1.º e do 2.º Ciclo do Ensino Básico, a certificação apresentada deve corresponder ao nível C2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, de acordo com o estipulado no artigo 5.º do Despacho n.º 22237, de 7 de outubro de 2009. Se forem candidatos a outros mestrados profissionalizantes de formação de professores, a certificação apresentada deve corresponder ao nível B2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, de acordo com o estipulado no artigo 5.º do Despacho n.º 22237, de 7 de outubro de 2009.
5. A PLP é classificada numa escala de 0 a 20 valores. A aprovação na PLP implica a obtenção da classificação mínima de 9,5 valores.
6. Os estudantes podem inscrever-se numa das duas chamadas ou em ambas,

prevalecendo, no último caso, a classificação obtida na segunda chamada.

7. A PLP é anulada aos candidatos que prestem falsas declarações ou cometam fraude.
8. A aprovação na PLP é válida no ano letivo a que o candidato se propõe e no ano seguinte.
9. O júri da PLP é nomeado anualmente pelo Conselho Técnico-Científico da ESELx, sendo constituído por três a quatro docentes do domínio científico de Línguas (um presidente e dois a três vogais). Compete ao júri (i) a divulgação da matriz da PLP, (ii) a elaboração dos enunciados e respetivos critérios de classificação, (iii) a designação da equipa de corretores e orientação do processo de correção e (iv) a resposta aos pedidos de reapreciação de classificação.
10. O candidato pode requerer reapreciação da classificação obtida na PLP, no prazo fixado no calendário definido anualmente (cf. n.º 3. do presente artigo). O pedido de reapreciação deve ser acompanhado de alegação justificativa, que apresente os motivos que o fundamentam. Para o efeito, só podem ser evocadas razões de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação, bem como suspeita de existência de vício processual.
11. A reapreciação incide sobre toda a prova, independentemente das questões identificadas na alegação justificativa.
12. A reapreciação da prova é efetuada por dois elementos do júri, que não coincidam com o(s) corretor(es) da prova.
13. A classificação resultante da reapreciação da prova pode ser inferior à originalmente atribuída, não podendo, no entanto, implicar a reprovação do aluno se este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial. Nesse caso, a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.
14. A classificação definitiva é a que resulta da reapreciação. Da decisão final de reapreciação, não cabe recurso.
15. Para efeito de candidatura à inscrição nos cursos de mestrado profissionalizante da ESELx, não é aceite a aprovação obtida em provas de língua portuguesa homólogas realizadas noutras instituições do ensino superior.

Artigo 8.º

Fixação do número de vagas, taxas e propinas

1. A inscrição nos cursos está sujeita ao número de vagas fixado anualmente, por Despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, sob proposta do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação de Lisboa.
2. Excecionalmente, mediante parecer favorável do Conselho Técnico-Científico, poderão ser definidas vagas supranumerárias, designadamente para profissionais oriundos dos Países de Língua Oficial Portuguesa.
3. As taxas de candidatura, de matrícula e de inscrição, e as propinas serão fixadas para cada edição do mestrado e divulgadas no edital de abertura do concurso para admissão aos cursos de mestrado.

Artigo 9º

Processo de candidatura à admissão no curso

A apresentação de candidaturas é efetuada através do preenchimento de um boletim de candidatura, acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) *curriculum vitae* detalhado, seguindo os parâmetros definidos no edital de abertura de concurso de cada um dos mestrados;
- b) cópia da certidão de licenciatura com a indicação da respetiva classificação final;
- c) documentos comprovativos solicitados no edital e aqueles que os candidatos entendam relevantes para a apreciação da sua candidatura.

Artigo 10º

Critérios de seriação

1. Nos cursos de mestrado, os candidatos serão seriados tendo em consideração os critérios referidos no edital do respetivo curso.

Artigo 11º

Condições de matrícula e inscrição

1. Os candidatos que tenham sido selecionados deverão formalizar a matrícula e inscrição junto dos Serviços Académicos da Escola Superior de Educação de Lisboa, no prazo a fixar anualmente pelo Presidente da ESELx.
2. Poderá ainda ser autorizada a inscrição em unidades curriculares singulares, a outros candidatos que o solicitem, mediante parecer da Coordenação de Curso do Mestrado.
3. As unidades curriculares mencionadas no ponto anterior, quando sujeitas a avaliação, serão obrigatoriamente creditadas, caso o seu titular venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior.

Artigo 12º

Estrutura curricular dos cursos

A estrutura curricular e o plano de estudos de cada curso de mestrado encontram-se definidos nos respetivos diplomas legais de criação/alteração dos cursos.

Artigo 13º

Órgãos de gestão do ciclo de estudos

1. São órgãos de gestão dos cursos de mestrado: i) a Coordenação de Curso; ii) o Coordenador do Curso.

2. A Coordenação de Curso é proposta por lista e aprovada pelo Conselho Técnico-Científico por quatro anos, de acordo com o artigo 33º dos Estatutos da ESELx.
3. Cada equipa de Coordenação elege o Coordenador de entre os seus elementos, de acordo com o definido nos Estatutos da ESELx.

Artigo 14º

Competências da Coordenação

São competências da Coordenação de Curso:

- a) coordenar pedagógica e cientificamente o curso;
- b) analisar as candidaturas e seriar os candidatos ao curso de mestrado, constituindo o júri de seleção, o qual poderá ainda integrar, se necessário, outros docentes do curso;
- c) analisar os pedidos de creditação e atribuir creditações, ouvindo os responsáveis pelas unidades curriculares;
- d) coordenar e acompanhar o processo de organização da prática profissional supervisionada;
- e) organizar o processo de orientação da dissertação, projeto de intervenção e relatório de estágio;
- f) elaborar as propostas e pareceres previstos no presente regulamento e contribuir para a tomada de decisão em aspetos que nele sejam omissos.

Artigo 15º

Competências do Coordenador

Ao Coordenador do curso cabe:

- a) assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade, garantindo, nomeadamente a gestão corrente dos assuntos relacionados com o curso;
- b) nos cursos de mestrado pós-profissionalização, em articulação com a Coordenação de Curso, organizar e coordenar o processo de constituição do júri para apreciação e discussão das dissertações e dos projetos de intervenção e propor a nomeação do mesmo ao Conselho Técnico-Científico;
- c) nos cursos de mestrado profissionalizante, em articulação com a Coordenação de Curso, organizar e coordenar o processo de constituição do júri para apreciação e discussão dos relatórios de estágio.

Artigo 16º

Regime de frequência e avaliação

As normas relativas a frequência, avaliação, creditação e classificação estão contidas no Regulamento geral de avaliação e frequência, o qual é elaborado e aprovado em sede de Conselho Pedagógico.

Artigo 17º

Prescrições e Reingresso

As normas relativas a prescrições e reingresso estão contidas no Regulamento geral de avaliação e frequência, o qual é elaborado e aprovado em sede de Conselho Pedagógico.

Artigo 18º

Condições de funcionamento

1. O funcionamento dos cursos de mestrado profissionalizante:
 - a) é de carácter presencial;
 - b) pode decorrer em horário diurno ou pós-laboral, de acordo com as orientações da direção da ESELx;
 - c) as unidades curriculares de prática profissional supervisionada decorrem sempre no horário escolar dos estabelecimentos educativos em que se realizam.
1. O funcionamento dos cursos de mestrado pós-profissionalização é de carácter presencial e decorre em horário pós-laboral.

Artigo 19º

Prática profissional supervisionada

1. De acordo com os objetivos dos cursos de mestrado profissionalizante, o 2º ciclo de estudos integra um estágio de natureza profissional, objeto de relatório final.
2. A ESELx celebra protocolos de cooperação com estabelecimentos de educação básica com vista à realização do estágio profissional.
3. As funções dos supervisores da ESELx, dos educadores/professores cooperantes e dos mestrandos são definidas nos protocolos referidos no ponto anterior.
4. A avaliação do desempenho dos mestrandos na prática profissional é da responsabilidade da equipa supervisora da ESELx, ouvidos os educadores/professores cooperantes.

Artigo 20º

Processo de orientação do relatório de estágio

1. Nos cursos de mestrado profissionalizante, cuja prática profissional supervisionada é desenvolvida em mais do que um nível educativo e/ou ciclo de escolaridade básica, a Coordenação de Curso deverá especificar sobre que nível ou ciclo de escolaridade incide o relatório de estágio.
2. A orientação do relatório de estágio realizar-se-á em simultâneo com a unidade curricular de prática profissional supervisionada.

Artigo 21º

Processo de orientação da dissertação/projeto de intervenção

1. No início do 3º semestre do curso, os mestrandos deverão efetuar na secretaria o registo do título e do tema da dissertação ou projeto de intervenção, em formulário próprio, no qual conste, entre outros elementos, a aceitação expressa do orientador e do Coordenador do Curso.
2. Os orientadores da dissertação e do projeto de intervenção são nomeados pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta da Coordenação de Curso.
3. A organização da orientação da dissertação e do projeto de intervenção deve ser acordada entre o mestrando e o orientador, segundo um plano e calendário que prevejam obrigatoriamente um ponto de situação de três em três meses.
4. O mestrando poderá, mediante justificação, requerer à Coordenação de Curso a mudança de orientador.
5. Em casos devidamente justificados, o Conselho Técnico-Científico pode admitir a mudança de orientador e a coorientação, mediante proposta conjunta do orientador e da Coordenação de Curso.

Artigo 22º

Normas para apresentação da dissertação, projeto de intervenção e relatório de estágio

A apresentação e entrega do projeto/dissertação/relatório de estágio, deve obedecer às seguintes normas:

1. Do relatório de estágio deverão ser entregues nos Serviços Académicos um exemplar em suporte digital e três a cinco exemplares em suporte papel, consoante o número de elemento do júri.
2. Os exemplares devem ter encadernação com lombada térmica na qual deve constar a identificação do título/autor. A capa deve conter o símbolo do Instituto Politécnico de Lisboa e da Escola Superior de Educação de Lisboa, a indicação da especialidade a que respeita a defesa do projeto/dissertação/relatório de estágio, o título do mesmo, o autor e o ano de conclusão do trabalho. Os exemplares podem ser impressos em frente e verso.
3. A primeira página deve ser a cópia da capa, acrescida do nome do orientador e da indicação de eventuais apoios financeiros. As páginas seguintes devem incluir:
 - a) resumos em português e em inglês (cerca de 300 palavras cada);
 - b) três a cinco palavras-chave em português e em inglês;
 - c) índices;
 - d) estrutura do trabalho, organizada de acordo com as orientações da Coordenação de Curso;
 - e) referências bibliográficas segundo as normas APA em vigor;
 - f) anexos.
4. Cada página deverá conter aproximadamente 2000 caracteres e o limite de páginas (excluindo anexos) é de 50 para os relatórios de estágio e de 100 para as dissertações e projetos de intervenção.

Artigo 23º

Prazos de realização do ato público de defesa do relatório de estágio

1. Nos cursos de mestrado profissionalizante, o relatório de estágio deverá ser entregue até ao décimo dia útil após o final das atividades letivas do ciclo de estudos fixado no calendário aprovado pelo Conselho Técnico-Científico para o ano em questão.
2. Do relatório de estágio deverão ser entregues ao Coordenador do Curso três exemplares em suporte de papel e um exemplar em suporte digital.
3. O ato público de defesa do relatório de estágio deverá ter lugar até ao final do mês de julho do ano letivo em que ocorreu o estágio.
4. De acordo com o ponto 3 do artigo 18º do Regulamento geral de avaliação e frequência, a data de entrega mencionada no n.º 1 do presente artigo pode ser adiada por um período de 4 meses, mediante parecer do orientador e pedido de adiamento autorizado pelo Presidente da ESELx.
5. No caso previsto no ponto anterior, o ato público de defesa do relatório de estágio deve ter lugar até ao final do mês de dezembro do respetivo ano.

Artigo 24º

Prazos de realização do ato público de defesa da dissertação ou projeto de intervenção

1. Nos cursos de mestrado pós-profissionalização, a dissertação ou projeto de intervenção deverá ser entregue até ao final do mês de julho do segundo ano do curso.
2. Terminada a elaboração da dissertação ou do projeto de intervenção, o mestrando deve solicitar a realização de provas, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-Científico, acompanhado por:
 - a) quatro exemplares policopiados ou cinco no caso de haver coorientação;
 - b) três exemplares em suporte digital (formato PDF);
 - c) três exemplares do *curriculum vitae*.
3. A aceitação da entrega da dissertação ou projeto de intervenção exige um parecer do orientador.
4. De acordo com o ponto 3 do artigo 18º do Regulamento geral de avaliação e frequência, a data de entrega mencionada no n.º 1 do presente artigo pode ser adiada até ao final do mês de novembro do respetivo ano civil, mediante parecer fundamentado do orientador e pedido de adiamento autorizado pelo Presidente da ESELx.

Artigo 25º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1. A constituição do júri efetua-se nos termos definidos nos pontos 2 e 3 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sendo o júri presidido, de acordo com o n.º 1 do artigo 24º dos Estatutos de ESELx, pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, ou em quem ele delegue.
2. O júri deve ser constituído por 3 a 5 membros, incluindo obrigatoriamente o orientador ou os orientadores.
3. Nos cursos de mestrado profissionalizante, a nomeação do júri pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta da Coordenação de Curso, deverá ser realizada para cada uma das edições do ciclo de estudos.
4. Nos cursos de mestrado pós-profissionalização, a nomeação do júri pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Coordenador do Curso, deverá ter lugar nos 30 dias letivos posteriores à entrega de cada dissertação ou projeto.
 - a) Nos 30 dias subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara que aceita a dissertação ou projeto ou, em alternativa, se recomenda ao candidato a sua reformulação parcial, com indicações precisas para a mesma.
 - b) No caso em que o júri recomende a reformulação do trabalho apresentado, o candidato dispõe de um prazo até 60 dias para proceder à reformulação ou declarar que o mantém como o apresentou.
 - c) Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no ponto anterior, este não apresentar uma dissertação ou projeto nem declarar que prescinde da respetiva reformulação.
- d) As deliberações do júri são tomadas por maioria dos elementos que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
- e) Das reuniões do júri são lavradas atas, nas quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
- f) Da deliberação do júri não há recurso, exceto por razões de ordem legal ou formal.

Artigo 26º

Ato público de defesa de dissertação, projeto ou relatório de estágio

1. A defesa do trabalho mencionado nos artigos 23º e 24º processar-se-á de acordo com as seguintes normas:
 - a) antes do início da discussão pública pode ser facultado ao candidato um período até 20 minutos para apresentação da dissertação, projeto ou relatório de estágio;
 - b) as intervenções do arguente e dos restantes membros do júri durante a discussão pública não podem exceder globalmente vinte e cinco minutos;
 - c) o candidato dispõe para as suas respostas de um tempo idêntico ao que tiver sido utilizado pelos membros do júri, de acordo com o ponto 3 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro.
2. Concluída a prova de defesa da dissertação/projeto/relatório, o júri reúne para a sua apreciação e deliberação.

3. Ao candidato pode ser concedido um prazo de 15 dias para introduzir correções formais.

Artigo 27º

Classificação do ciclo de estudos

As normas relativas à atribuição de classificação estão contidas no Regulamento geral de avaliação e frequência, o qual é elaborado e aprovado em sede de Conselho Pedagógico.

Artigo 28º

Diploma e carta de curso

1. Aos alunos aprovados no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é concedido o grau de mestre, titulado por diploma e suplemento ao diploma subscrito pelo órgão legal e estatutariamente competente.
2. O diploma referenciado no ponto anterior é conferido num domínio de especialidade que pode incluir áreas específicas de especialização.
3. A titularidade do grau de mestre pode ainda ser comprovada, para os alunos que o requeiram, por carta de curso subscrita pelo órgão legal e estatutariamente competente.
4. O prazo para emissão de carta de curso, certidões e suplemento ao diploma será definido pelo Presidente da ESELx.

Artigo 29º

Revisão e entrada em vigor do regulamento

1. O presente regulamento poderá ser revisto por decisão do órgão estatutariamente competente.
2. Este regulamento aplica-se às edições de ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre iniciados no ano letivo 2010/11 e às edições subsequentes.

Artigo 30º

Processo de acompanhamento pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico

1. Compete ao Conselho Técnico-Científico a elaboração e aprovação do presente regulamento.
2. Compete ao Conselho Técnico-Científico a aprovação das Coordenações dos Cursos de 2º Ciclo de formação, cujo mandato tem a duração de quatro anos (Artigo 33º dos Estatutos da ESELx).
3. O Conselho Técnico-Científico, no âmbito das suas competências, funciona como instância de recurso das decisões tomadas pela Coordenação de Curso.

4. Compete ao Conselho Pedagógico aprovar as normas referentes à frequência e avaliação dos alunos (Artigo 26º dos Estatutos da ESELx).

Artigo 31º

Disposições finais

As situações não previstas no presente regulamento serão objeto de apreciação pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta das Coordenações de Curso.

Revisto em 26 de março de 2014

ANEXO I

Critérios para a admissão de candidatos ao 2º Ciclo de Estudos ao abrigo do nº 4 do Artigo 6º do Regulamento Geral dos Cursos de 2º Ciclo

- I. Para efeitos no disposto do n.º 4 do Artigo 6º do Regulamento Geral dos Cursos de 2º Ciclo, considera-se que a análise do currículo deverá ter como referência os indicadores de definição do nível 6 do Quadro Europeu de Qualificações.
- II. Após o aval da Coordenação de Curso, a proposta de admissão de candidatos ao abrigo do Artigo supramencionado é apresentada ao Conselho Técnico-Científico.

Reunião plenária do Conselho Técnico-científico

Ata nº 5/2014

Aos dois de abril de 2014 reuniu-se o plenário do Conselho Técnico-científico da ESELx com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto único: aprovação da ata da reunião plenária de 26 de março de 2014. -----

Depois de apresentada e colocada à discussão, a ata foi aprovada por X votos a favor e X votos brancos. -----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que será assinada por mim que secretariei e pela Presidente do Conselho Técnico-científico. --

Lisboa, 2 de abril de 2014

A Presidente do CTC

O secretário

(Teresa Leite)

(Susana Pereira)